



29.6.1.04.12.010
PUBLICADO NA DATA SUPRA
LOCAL DE COSTUME
Leda Paula Lopes
Secretária de Administração

LEI n.º 312 DE 26 DE ABRIL DE 2010.

Dispõe sobre a autorização para celebração de Convênio entre o Município de Nova Nazaré/MT e a Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES, Prefeita do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança de Água Boa, inscrita no CNPJ nº 04.460.554/0001-22, com sede na rua 18, nº 411- Centro de Água Boa, a título de Cooperação Técnica-Financeira entre os participantes, consisto no repasse de recursos financeiros por parte da **CONCEDENTE**, no exercício de 2010, 2011 e 2012; tendo como objetivo dar suporte à crianças e adolescentes até o ponto de se estabelecerem emocional e socialmente e devolvê-las à sociedade.

Art. 2.º- As despesas oriundas a este Termo de Cooperação Técnica, estão constantes na Cláusula segunda da Minuta de Convênio em anexo, e passa a ser parte integrante desta Lei;

Art. 3.º- A prestação de contas deverá ser apresentada pela **CONVENIENTE** à **CONCEDENTE** mensalmente, através de relatórios de produção e extrato bancário referentes ao pagamento de pessoal e outras despesas, observando-se o Plano de Trabalho e instruções vigentes.


Rilda de Fátima Alves
Prefeita Municipal
Nova Nazaré - MT



Parágrafo Único - A CONVENIENTE manterá à disposição da CONCEDENTE sempre que solicitado com antecedência de pelo menos cinco dias, todos os originais dos documentos para averiguação e conferência de sua regularidade que será verificado pelo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Contador Municipal.

Art. 4º- O desembolso mensal por parte da CONCEDENTE, somente será efetuado após o recebimento da Prestação de Contas do mês anterior e sua atestação de regularidade pelo Secretário Municipal de Administração e Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.5º - As despesas, com a execução da presente Lei correção à conta do Orçamento Anual vigente da Secretaria de Ação Social.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gestão 2009 a 2012

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de Abril de 2.010.

RAILDA DE FÁTIMA ALVES
Prefeita Municipal